



REGULAMENTO INTERNO DA CASA MUSEU CUNHA DA SILVEIRA

Preâmbulo

O imóvel da Casa Museu Cunha da Silveira foi adquirido pelo Município de Velas no ano de 1999.

Entre os anos de 2012 a 2014 decorreram as obras de requalificação do imóvel, de modo a adequar o espaço às exigências e funções do Museu Municipal.

No ano de 2015 iniciou-se o trabalho de inventariação e recuperação do espólio recebido, na sua maioria, da população do Nosso Concelho.

No ano seguinte, em 2016, é elaborado o projeto museográfico com o apoio técnico e científico da Direção Regional da Cultura, sendo inaugurado no dia 2 de Setembro de 2017.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição e Identificação

A Casa Museu Cunha da Silveira é um serviço público da Câmara Municipal de Velas, inaugurado no dia 2 de Setembro de 2017, tendo o Núcleo Sede e um Núcleo Dependente denominado, Centro de Exposição Rural do Edifício Sol, inaugurado a 15 de Agosto de 2017. Além disso, perspectiva-se a integração de outros núcleos como, por exemplo, o Centro de Exposição Rural da Urzelina, entre outros.

Artigo 2.º

Localização

1 - A Casa Museu Cunha da Silveira situa-se na Rua Guilherme da Silveira, nº 36, 9800-533 Velas.

Contactos:

Telefone: 295432568 ou 295412214

Correio eletrónico: casamuseu@cmvelas.pt

2 - O Centro de Exposição Rural do Edifício Sol situa-se no Largo da Igreja 9800 - 231 Rosais.



Artigo 3.º

Vocação

Como Museu Municipal, de cariz e âmbito multidisciplinar, a sua área de intervenção preferencial é o Concelho de Velas, sem perder de vista a respetiva contextualização no quadro natural e no dever histórico a nível local, regional, nacional e internacional, assumindo o apoio à autarquia na política de planificação e de gestão dos recursos culturais, e contribuindo para uma leitura abrangente e integrada do património cultural da sua área de intervenção, assegurando o direito à cultura e à fruição cultural.

Artigo 4.º

Missão

É Missão da Casa Museu Cunha da Silveira intervir ativamente na aquisição, inventariação, investigação, conservação, exposição e divulgação dos testemunhos materiais e imateriais do Concelho com o intuito de reforçar a memória e identidade, contribuindo assim para um desenvolvimento local integrado e sustentado.

Artigo 5.º

Objetivos

1. É objetivo geral da Casa Museu Cunha da Silveira dar cumprimento às funções museológicas estipuladas na secção I e II da Lei Quadro dos Museus Portugueses e secção I e II do Decreto Legislativo n.º 25/2016/A que aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores, garantindo o destino unitário de um conjunto de bens culturais (móveis, imóveis e imateriais), valorizando-o através da investigação, incorporação, inventariação, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com fins científicos, educativos e lúdicos, fomentando o acesso regular do público, no intuito de democratizar a cultura, promover a pessoa e desenvolver a sociedade, suscitando o mais amplo debate e reflexão sobre o património cultural, contribuindo para a transmissão crítica dos valores cívicos.

2. São objetivos específicos da Casa Museu Cunha da Silveira:

a) Identificar, inventariar, estudar, salvaguardar, valorizar e divulgar o património móvel e imóvel à sua guarda, bem como o património imaterial com interesse Municipal, promovendo, de forma sistemática, a investigação e o debate científico sobre matérias pertinentes;

b) Tornar públicos os resultados dessa investigação e debate, quer através de exposições, rotas e/ou visitas guiadas, quer sob a forma de edições próprias ou pela participação em publicações conjuntas, tanto ao nível da investigação científica como da divulgação e publicitação;



- c) Ampliar as coleções e os núcleos dependentes do Museu de acordo com a política de incorporações definida e o programa museológico em implementação, protegendo especialmente os bens culturais em risco, e os conjuntos/sítios que integrem componentes móveis, imóveis e imateriais com elevado significado patrimonial;
- d) Conceber e propor medidas de proteção, zelando pela preservação e valorização do Património Cultural Municipal, e propor superiormente a classificação de bens móveis, imóveis e imateriais, participando especialmente no procedimento conducente à inventariação ou classificação como de Interesse Municipal;
- e) Apoiar a formação e consolidação de núcleos museológicos públicos e privados na área do Município, ajudando a promover e a difundir as boas práticas em museologia e preservação patrimonial;
- f) Propor o estabelecimento de parcerias com instituições municipais, regionais, nacionais e internacionais que visem idênticos objetivos, colaborando também com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino;
- g) Promover um leque variado de atividades culturais diversificadas com vista à fidelização e captação de novos públicos, associando-se e colaborando com iniciativas promovidas pelo Município, por associações locais, pela comunidade e por entidades externas;
- h) Constituir-se num recurso pedagógico, económico e social de desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Artigo 6.º

Instrumentos de gestão

Os instrumentos de gestão do Museu são o Plano de Atividades, o Relatório de Atividades, a Avaliação Interna e a Informação Estatística, anualmente preparados pelo Diretor, com a colaboração da equipa do Museu, e aprovados pela Câmara Municipal de Velas.

CAPÍTULO II

Orgânica dos serviços

Artigo 7.º

Enquadramento orgânico

A Casa Museu Cunha da Silveira engloba o espólio do Centro de Exposição Rural do Edifício Sol que pertence à Câmara Municipal de Velas e estão na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal.



Artigo 8.º

Orgânica Municipal

A estrutura orgânica da Casa Museu Cunha da Silveira é constituída por:

A Direção da Casa Museu Cunha da Silveira, é constituída pelo Chefe de Gabinete que superintende o serviço, conforme o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Velas, sendo coadjuvado pelo Diretor da Casa Museu Cunha da Silveira com formação superior na área técnica.

Compete à Direção:

- a) A superior direção dos diferentes serviços da Casa Museu, procurando desse modo assegurar a totalidade das funções museológicas, a saber: Estudo e investigação; Incorporação; Inventariação e Documentação; Conservação; Segurança; Interpretação e Exposição e Educação.
- b) Preparar o Plano Anual de Atividades da Casa Museu Cunha da Silveira, tendo sempre em conta as linhas programáticas superiormente definidas pela tutela;
- c) Apresentar o programa anual de exposições;
- d) Propor a aquisição de peças para a Casa Museu Cunha da Silveira;
- e) Incentivar a cooperação e colaboração com outros Museus e Instituições Congéneres;
- f) Coordenar os recursos humanos necessários.

2. Sector de Gestão de Coleções

Compete-lhe:

- a) A correta salvaguarda das coleções da Casa Museu Cunha da Silveira, sendo responsável pela gestão inventariação e estudo das peças;
- b) Zelar pela documentação e aprofundar a investigação das coleções;
- c) Executar o plano de conservação preventiva;
- d) Apoiar os diferentes serviços da Casa Museu na gestão da comunicação com o exterior.

3. Sector do Serviço Educativo

São suas funções:

- a) Programação, organização e acompanhamento das diferentes atividades organizadas pela Casa Museu Cunha da Silveira;
- b) Produzir conteúdos (fichas de exploração, jogos, oficinas, conferências, etc ...);
- c) Contactar com os diferentes públicos que visitam a instituição.



4. Sector Administrativo

São suas funções:

- a) Apoiar as diversas atividades de carácter administrativo desenvolvidas na Casa Museu Cunha da Silveira,
- b) Gestão da Comunicação telefónica e Correio Eletrónico;
- c) Tratar, enviar e rececionar correspondência, de acordo com o procedimento administrativo da tutela.

5. Sector de Serviços Auxiliares

Os serviços Auxiliares da Casa Museu Cunha da Silveira poderão ser assegurados por funcionários da Autarquia e/ou por prestação de serviços, por parte de empresas externas.

5.1. Guardaria

São suas funções:

- a) Atendimento ao público no acesso à instituição;
- c) Orientar os visitantes;
- d) Prestar informações acerca da Casa Museu Cunha da Silveira;
- e) Evitar atos de vandalismo e de desrespeito por parte dos visitantes.

5.2. Serviços de limpeza

A manutenção da limpeza nos diferentes espaços da Casa Museu Cunha da Silveira é assegurada por pessoal próprio que deve zelar para que os diferentes espaços se encontrem devidamente arrumados e limpos.

CAPÍTULO III

Gestão do acervo museográfico e patrimonial

Artigo 9.º

Política de incorporação

1. A política de incorporação da Casa Museu Cunha da Silveira é definida de acordo com o previsto na Secção III da Lei-Quadro dos Museus Portugueses e secção III do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, aplicando-se as diversas modalidades de incorporação nos termos do estabelecido nos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto e 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A.



2. É fator preferencial de incorporação de um bem cultural na Casa Museu Cunha da Silveira, a sua relevância patrimonial e a sua relação com o Município por:

- a) Ter sido referenciado e/ou produzido no Concelho, por cidadãos naturais do Concelho, e/ou resultar de trabalho ou achado arqueológico ocorrido no Concelho;
- b) Possuir especial significado para a constituição e compreensão da memória e identidade Velenses;
- c) Ser complementar ou estar relacionado com as coleções já existentes na Casa Museu Cunha da Silveira;
- d) Ser bem de Interesse Municipal ou detentor de classificação superior.

3. A Casa Museu Cunha da Silveira pode realizar outras incorporações de bens culturais com relevância patrimonial, desde que devidamente avaliadas, livres de impedimentos legais e não constituindo conflito de interesses.

4. São impedimentos à incorporação de um bem cultural no acervo da Casa Museu Cunha da Silveira:

- a) Não estar em conformidade com a política de incorporações definida e o plano de atuação da Casa Museu Cunha da Silveira;
- b) Resultar de doações, legados ou outros sujeitos a condições especiais contrárias aos interesses da Casa Museu Cunha da Silveira e do seu público;
- c) Estar em situação ilícita ou resultar de proposta de comercialização que levante fundadas dúvidas quanto à sua proveniência, propriedade ou estatuto.

5. Apesar da presunção geral de perenidade das coleções da Casa Museu Cunha da Silveira, estas devem ser periodicamente sujeitas a reavaliação, para eventual depuração e abate de bens, não podendo ser abatidos:

- a) Bens que sejam exemplares únicos no acervo da Casa Museu Cunha da Silveira, assim como bens considerados relevantes para a constituição e compreensão da identidade Velense;
- b) Bens classificados de Interesse Municipal ou classificação superior;
- c) Bens cuja incorporação inclua cláusulas impeditivas.

6. O abate à coleção não significa necessariamente a alienação ou destruição do bem, preferindo-se a sua utilização pelos Serviços Educativos, em atividades que permitam a manipulação por públicos com necessidades especiais, em mostras de divulgação e ações com menor nível de segurança, ou ainda para cedência a outras instituições, com preferência para as instaladas no Concelho.



Artigo 10.º

Inventário

1. Os bens culturais incorporados nas coleções da Casa Museu Cunha da Silveira são alvo de inventário museológico e patrimonial, cujo objetivo é a identificação e individualização de cada item e a integração da respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.
2. As coleções resultantes de depósitos são identificadas no inventário.
3. O inventário é registado em ficha manual seguindo as normas de inventário definidas pelo Instituto Português de Museus e constantes das Normas de Inventário, publicadas pelo Instituto Português dos Museus (IPM).

Artigo 11.º

Investigação e estudo do acervo

1. No capítulo da investigação considera-se a investigação interna e externa:
 - a) Investigação Interna: o trabalho de investigação produzido pelos técnicos da Casa Museu Cunha da Silveira tem como objetivo o estudo das coleções, a salvaguarda a divulgação do acervo desta Casa Museu.
 - b) Investigação Externa: é obrigação da Casa Museu Cunha da Silveira, na medida das suas possibilidades técnicas, humanas e espaciais, colaborar com os investigadores, centros de investigação, escolas e universidades, e outras entidades públicas e privadas com atuação sobre o património cultural móvel e imóvel, facultando-lhes o acesso à coleções e sítios e à documentação inerente até ao nível considerado de acessibilidade própria para cada tipo de utilizador.
2. A disponibilização de informações (sobre peças ou documentação vária, incluindo a imagem fotográfica) respeitantes ao acervo da Casa Museu Cunha da Silveira, será facultada às pessoas e entidades que o solicitarem, mediante a assinatura de protocolos e/ou mediante um pedido escrito à tutela, no qual se identificará o investigador ou a instituição que faz o pedido, e se explicará o que se pretende consultar ou obter da Casa Museu, e com que finalidade. Todos os investigadores deverão facultar posteriormente uma cópia do trabalho realizado, para o arquivo documental da Casa Museu Cunha da Silveira. Caso se verifique o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes à Casa Museu, serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de setembro, e n.º 114/91, de 3 de setembro, e pelos DL n.º 332/97 e n.º 334/94, ambos de 27 de novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto).
3. A prestação de alguns destes serviços pode implicar o pagamento dos custos inerentes ao serviço prestado, a estabelecer caso a caso.



Artigo 12.º

Conservação preventiva

1. A Casa Museu Cunha da Silveira garante as condições adequadas, promove as boas práticas e implementa as medidas de conservação preventiva para os bens culturais à sua guarda, no quadro das normas emanadas das entidades regionais, nacionais e internacionais competentes nesta matéria.
2. A conservação preventiva dos bens culturais móveis e imóveis ao cuidado da Casa Museu obedece ao estabelecido no documento Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva e à legislação em vigor.
3. Os colaboradores da Casa Museu Cunha da Silveira em geral, mas principalmente os que lidam mais diretamente com as coleções, têm conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes.

Artigo 13.º

Segurança

1. A Casa Museu Cunha da Silveira possui um Plano de Emergência e Segurança, elaborado segundo a legislação em vigor e aprovado pela Câmara Municipal de Velas.
2. O Plano de Emergência e Segurança é um documento confidencial e dele têm conhecimento apenas a tutela e os colaboradores da Casa Museu Cunha da Silveira.
3. A Casa Museu Cunha da Silveira possui circuitos internos de deteção e alarme de incêndio e de intrusão.

CAPÍTULO IV

Normas de acesso aos espaços da Casa Museu Cunha da Silveira

Artigo 14º

Horário

1. Horário de abertura ao público. A Casa Museu Cunha da Silveira terá dois períodos de funcionamento distintos – o período de Verão (1 de maio a 30 de setembro) e o período de Inverno (1 de outubro a 30 de abril). Assim:
 - 1.1. Verão
 - 1.1.2. Está aberto todos os dias da semana, exceto à Segunda-feira;
 - 1.1.3. De Terça-feira a Domingo a Casa Museu abre ao público das 10h30 às 17h30.
 - 1.2. Inverno



- 1.2.1. Está aberto todos os dias da semana, exceto à Segunda-feira;
 - 1.2.2. De Terça a Domingo a Casa Museu abre das 10h00 às 17h00.
 - 1.3. A Casa Museu Cunha da Silveira pode abrir, excecionalmente, em outros horários, em situações devidamente justificadas.
 - 1.4. O horário de abertura consta das informações disponíveis no exterior da Casa Museu Cunha da Silveira.
 - 1.5. Os horários dos funcionários são estipulados de acordo com as regras da administração pública e adaptados às necessidades e ao funcionamento da Casa Museu Cunha da Silveira, e de acordo com a Direção.
 - 1.6. A Casa Museu Cunha da Silveira encontrar-se-á encerrada nos dias 01 de Janeiro, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 23 de Abril, 01 de Maio e 25 de Dezembro.
2. Centro de Exposição Rural do Edifício Sol
- 2.1. Visita livre ao Centro de Exposição Rural, de acordo com os horários vigentes do edifício.

Artigo 15.º

Restrições à entrada

A Casa Museu Cunha da Silveira reserva-se o direito de admissão nos termos da lei geral, e ainda:

1. É proibido utilizar equipamento vídeo ou fotográfico sem autorização prévia;
2. É interdita a entrada de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade das coleções, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na receção;
3. Caso o visitante pretenda guardar na receção objetos que repute de elevado valor, estes deverão ser declarados e identificados pelo próprio. A responsabilidade civil da Casa Museu Cunha da Silveira pela guarda de objetos de valor elevado implica, por parte do visitante, a respetiva declaração e identificação;
4. O pessoal da receção pode recusar-se a receber objetos pessoais do visitante, caso se verifique que estes não poderão ser guardados com segurança na área de acolhimento.



Artigo 16.º

Taxas de ingresso e de visitas guiadas

TIPO DE BILHETE	TAXA
NORMAL	3 €
CRIANÇA (Até aos 14 anos)	Grátis
ESTUDANTE (Com pedido oficial do Estabelecimento de Ensino ou mediante apresentação do Cartão de Estudante, com residência na Ilha de São Jorge)	Grátis
SÉNIOR (Idade igual ou superior a 65 anos)	1 €
VISITA GUIADA (Excursão organizada)	3,5 €
DOMINGOS E FERIADOS	1,5 €
APRESENTAÇÃO DO CARTÃO INTER-JOVEM	50% valor do bilhete
DIA MUNDIAL DOS MUSEUS (18 de Maio)	Entrada Gratuita

Artigo 17.º

Registo de visitantes

O registo dos visitantes deverá verificar-se de modo a proporcionar o conhecimento rigoroso dos públicos da instituição, com o objetivo de melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes.

Artigo 18.º

Acolhimento ao público

1. Na receção ou na portaria estará um funcionário com a função de acolher o visitante, fornecer as informações solicitadas e, se necessário, guardar os bens de entrada interdita.
2. A Casa Museu Cunha da Silveira dispõe, em local visível, de um livro de sugestões e registo de opinião, para que desta forma o visitante possa deixar o seu contributo para melhoria do serviço prestado pela Casa Museu Cunha da Silveira.
3. A Casa Museu Cunha da Silveira dispõe de um livro de reclamações.
 - 3.1. O diálogo com o visitante que pretenda reclamar deve ser, numa primeira fase estabelecido com o vigilante rececionista;
 - 3.2. No caso de ser necessária a intervenção superior, deve chamar-se a Direção da Casa Museu Cunha da Silveira;



3.3. Em última estância o vigilante rececionista deve facultar ao visitante que pretenda reclamar o livro de reclamações.

Artigo 19.º

Normas de visita

Durante a visita e a utilização dos espaços da Casa Museu não é permitido:

1. A entrada de animais nas salas e outros espaços fechados;
2. Comer ou beber nas salas e outros espaços fechados, exceto nos dedicados para este fim;
3. Fumar nos espaços fechados;
4. Correr e provocar perturbação nas salas e outros espaços fechados;
5. Tocar ou manusear os objetos, exceto os destinados a este fim;
6. Fotografar ou filmar sem autorização prévia;
7. Usar o telemóvel por forma a perturbar os outros visitantes e durante as visitas guiadas;
8. No caso das visitas escolares, os professores são responsáveis pelos seus alunos.

Artigo 20.º

Apoio a pessoas portadoras de deficiência

1. A Casa Museu Cunha da Silveira está instalada em imóvel adaptado com alguns constrangimentos ao nível da acessibilidade. No entanto, serão desenvolvidos esforços no sentido de acolher com a mesma qualidade os diversos públicos, tendo em consideração as necessidades especiais que possam manifestar.

Artigo 21.º

Acesso às reservas

1. A Casa Museu possui reservas numa sala fechada com tratamento físico e ambiental diferenciado, a fim de garantir prioritariamente a preservação e segurança do acervo.
2. O acesso às reservas será restrito. Este espaço será aberto apenas a um público especializado, mediante os critérios abaixo definidos:
 - a) O acesso às reservas é permitido aos técnicos da Casa Museu Cunha da Silveira que mais diretamente trabalham na gestão das coleções, sem prejuízo de, em casos



esporádicos e autorizados, às mesmas poderem ter acesso os demais técnicos da instituição;

b) O acesso dos investigadores às peças em contexto de reserva pode ser autorizado, mediante solicitação fundamentada, apresentada à Direção da Casa Museu Cunha da Silveira, mas sempre na companhia de um técnico desta;

c) Quando concedido aos investigadores o acesso às peças, a sua consulta será efetuada em local da Casa Museu previamente definido pela Direção ou pelos técnicos responsáveis pelos sector de gestão de coleções.

3. Fatores que podem causar a interdição de acesso à consulta de peças:

a) A indisponibilidade temporária do pessoal técnico da Casa Museu Cunha da Silveira para acompanhar os investigadores que solicitem a autorização de acesso às peças em reserva;

b) Causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das peças;

c) O mau estado de conservação das peças;

d) Condicionantes impostas para os objetos que não são propriedade da Casa Museu Cunha da Silveira por protocolos de depósito ou outros;

e) Outros fatores considerados relevantes pela Direção da Casa Museu Cunha da Silveira.

4. Os técnicos da Casa Museu Cunha da Silveira e os investigadores a quem seja facultado o acesso às peças têm obrigatoriamente de as manusear com os devidos cuidados e segundo as boas práticas recomendadas.

5. O acesso às peças em reserva faz-se no horário da Casa Museu Cunha da Silveira e mediante marcação prévia.

Artigo 22.º

Acesso à documentação

1. A Casa Museu Cunha da Silveira faculta, mediante solicitação escrita e fundamentada, o acesso a dados constantes na ficha de inventário da peça, existente em formato digital, e a elementos constantes no processo técnico das peças que o possuam.

2. A informação sobre as peças depositadas não é pública e não pode, por isso, ser disponibilizada sem autorização escrita dos depositários.

3. O acesso à documentação será condicionado sempre que os dados constantes do processo sejam considerados confidenciais pela Casa Museu Cunha da Silveira, nomeadamente quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e segurança das peças.



4. O acesso à documentação faz-se no horário da Casa Museu Cunha da Silveira e mediante marcação prévia.

Artigo 23.º

Normas para utilização das coleções e documentos por investigadores

1. A Casa Museu Cunha da Silveira, sempre que possível, deve facultar aos investigadores que o solicitem as informações que possui e que os investigadores desejem utilizar nas suas apresentações públicas ou nas suas publicações.
2. O investigador que deseje utilizar informação cedida pela Casa Museu Cunha da Silveira, bem como imagens de peças e de documentação pertencentes a esta instituição, deve fazer o respetivo pedido por escrito à tutela.
3. O investigador ou instituição deve sempre mencionar a autoria da informação disponibilizada pela Casa Museu Cunha da Silveira.
4. Se acontecer o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes à Casa Museu Cunha da Silveira, serão acionados os respetivos procedimentos legais, segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos, aprovados pelo Decreto – Lei nº 63/85, de 14 de março, e alterado pelas Leis nºs 45/85, de 17 de setembro e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Lei nºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, e pela Lei nº 50/2004, de 24 de agosto.
5. Os investigadores ou instituições que utilizem, para publicação ou apresentação pública, informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas na Casa Museu Cunha da Silveira devem entregar na instituição dois exemplares ou duas cópias dos trabalhos produzidos.
6. Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos da Casa Museu Cunha da Silveira no âmbito das suas funções enquanto técnicos desta, pertencem à própria Instituição.

Artigo 24.º

Normas a aplicar na utilização de espaços da Casa Museu Cunha da Silveira

1. As pessoas ou entidades externas ao Município de Velas que pretendam utilizar os espaços da Casa Museu Cunha da Silveira devem solicitá-lo à tutela por escrito, com um mínimo de 30 dias de antecedência, identificando claramente o responsável pelo requerimento e informando detalhadamente sobre o evento ou a atividade a desenvolver (natureza da atividade, espaço pretendido, data, horário, duração, participação esperada,



meios de divulgação, meios técnicos necessários, entre outras informações que possam ser consideradas relevantes para a análise do requerimento), estando a disponibilidade dos espaços condicionada à disponibilidade de agenda da Casa Museu Cunha da Silveira.

2. O espaço da Casa Museu Cunha da Silveira passível de ser cedido e utilizado por pessoas ou entidades externas ao Município de Velas é a Sala de Reuniões, estando equipada com sistema de videoconferência, mesa de reuniões e capacidade para cerca de 30 lugares sentados, que está sobre a gerência da Câmara Municipal de Velas, mediante o Protocolo nº 15/2017.

3. A Casa Museu Cunha da Silveira e o Município de Velas não se responsabilizam por quaisquer furtos, danos ou acidentes que possam ocorrer no período de cedência de utilização da Sala de Reuniões da Casa Museu Cunha da Silveira, pelo que o requerente deve providenciar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos patrimoniais e não patrimoniais, em pessoas, equipamentos e espaços, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ocorridos durante o período de cedência de utilização, assumindo os encargos que derivem da reparação dos mesmos.

4. Os utilizadores dos espaços cedidos na Casa Museu Cunha da Silveira ficam obrigados a comunicar por escrito todos os problemas ou anomalias que detetem previamente à cedência, tanto nos espaços como nos equipamentos a utilizar.

CAPÍTULO V

Instrumentos de divulgação

Artigo 25.º

Exposição

1. A Casa Museu Cunha da Silveira, tem aberta ao público, permanentemente, uma exposição de longa duração sob o tema “O Mar e a Terra - Sustentabilidade de um Povo”, que se desenvolve num percurso contínuo, com o seguinte circuito recomendado:

Sala 1 - *Terra* reporta à agricultura e às alfaías agrícolas utilizadas até à industrialização da atividade;

Sala 2 - *Terra* retrata os transportes tradicionais utilizados no meio rural;

Sala 3 – *Mar* trata-se de pequeno apontamento sobre algumas atividades seculares, tais como artes piscatórias, baleação, cabotagem e tipo de embarcações tradicionais;

Sala 4 – *Tecelagem* apresenta uma representação dos utensílios usados desde da transformação e tratamento de fibras de origem animal e vegetal até à confeção do produto final;



Sala 5 – “*Os Cunha da Silveira*” apontamento histórico sobre a Família dos Cunha da Silveira que está na origem do nome desta Casa Museu;

Sala 7 - *Ofícios* retrata a temática dos ofícios tradicionais como ferreiro, serrador, carpinteiro e marceneiro.

2. A Casa Museu Cunha da Silveira organiza e acolhe exposições temporárias nos espaços dedicados para o efeito, Sala 6 – *Exposições Temporárias*, ou noutros que possam servir o mesmo fim.

3. A visita poderá ser feita com o apoio de informação gráfica disponível através de um folheto e dos conteúdos existente por cada sala com idioma em Português e Inglês, e/ou com o auxílio de um técnico da Casa Museu Cunha da Silveira.

4. As visitas guiadas e com exploração didática só serão possíveis com marcação prévia.

5. O Centro de Exposição Rural do Edifício Sol em Rosais é um núcleo dependente, aberto ao público, que retrata várias temáticas ligadas à agricultura, transportes tradicionais, costura, tradicional matança do porco e festividades em louvor do Divino Senhor Espírito Santo.

Artigo 26.º

Difusão de acervos

A difusão da informação faz-se com recurso aos seguintes meios:

1. Documentação impressa

Toda a documentação gráfica emanada da Casa Museu Cunha da Silveira deve conter o logótipo desta Casa Museu e da Câmara Municipal de Velas, de acordo com o respetivo guia de identidade visual, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação da Casa Museu e da Câmara Municipal de Velas. O mesmo deve suceder com as publicações feitas em coedição.

2. Internet

A Casa Museu Cunha da Silveira divulga na Internet, no sítio Institucional da Câmara Municipal de Velas, as atividades, exposições e divulgação das suas coleções.

3. Documentação fotográfica e audiovisual

A Casa Museu Cunha da Silveira produz e cede documentação fotográfica, audiovisual e multimédia própria e/ou mediante solicitação sobre as coleções e o património cultural ao seu cuidado, podendo autorizar a sua realização por terceiros, pressupondo a aceitação das condições fixadas neste Regulamento e da lei em vigor, podendo igualmente implicar o pagamento de custos, fixados pelo Município.

4. Publicidade



Tendo consciência da importância da comunicação social para a divulgação das atividades desenvolvidas, a Casa Museu Cunha da Silveira, procurará dar a conhecer as suas atividades através dos recursos que dispõe a Câmara Municipal de Velas.

Artigo 27.º

Educação

1. A Casa Museu Cunha da Silveira desenvolve, através do Serviço Educativo, programas e atividades educativas que contribuam para o acesso ao património cultural do Município de Velas.
2. A Casa Museu Cunha da Silveira desenvolverá no âmbito das suas exposições, visitas guiadas, visitas temáticas, oficinas pedagógicas para públicos escolares e não escolares, conferências, peças de teatro e outras atividades.
3. A programação da atividade anual do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoria da qualidade do acesso dos usufruidores, individuais ou em grupo, às coleções do Museu Municipal e ao património cultural do Município.
4. A marcação de visitas guiadas e outras atividades a realizar será feita junto da Casa Museu Cunha da Silveira no horário normal de funcionamento, sendo o número de participantes por monitor em cada visita ou atividade estabelecido em função dos objetivos definidos e da caracterização do grupo.
5. As visitas e atividades solicitadas decorrerão preferencialmente no horário normal de funcionamento, sendo possível, mediante solicitação justificada e depois de aprovação superior, a sua realização noutros períodos.

CAPÍTULO VI

Colaborações

Artigo 28º

Apoios externos

1. Os apoios externos serão particularmente relevantes para a efetivação do programa de conservação e restauro das peças mais significativas da Casa Museu Cunha da Silveira, além do importante contributo para as suas publicações.
2. A solicitação do apoio externo terá que ser superiormente validada.



Artigo 29.º

Voluntariado

A Casa Museu Cunha da Silveira aceita a colaboração de voluntários maiores de idade que, por escrito, manifestem o seu desejo de participar, de forma desinteressada e não remunerada, com horário a combinar, em atividades a definir superiormente, integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e n.º 389/99, de 30 de setembro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30º

Omissões

Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Velas.

Artigo 31º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.